



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de São Sebastião do Alto-RJ, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, conforme prevê a lei nº 311 de 30 de agosto de 1999, alterada pela Lei Municipal 687 de 30 e março de 2015, tendo como embasamento a Resolução 170/2014 do CONANDA.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de quatro (04) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida uma recondução.

Art. 3º. O Conselho Tutelar funcionará à Rua João Luiz Daflon, 159-Centro, fone 22-2559-1314- São Sebastião do Alto- CEP 28.550-000.

§ 1º. O atendimento ao público será de segunda à sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas.

§ 2º. Aos sábados, domingos e feriados e período noturno permanecerá um plantão domiciliar, mediante escala de serviços, conjunta com os Conselheiros, afixada e divulgada mensalmente, sob orientação e responsabilidade de um dos membros.

§ 3º. Os atendimentos realizados pelos conselheiros de plantão deverão ser relatados e passados aos conselheiros substitutos, para que haja continuidade no atendimento, visando à agilidade na resolutividade do caso.

§ 4º Será encaminhada a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, estatística de atendimentos em conformidade



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

ao parágrafo 9º do Artigo 7º da Lei Municipal 687 de 30 de março de 2015.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. São atribuições dos Conselheiros:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101. I ao VII, do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente-ECA;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129 I ao VII do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente-ECA;

III – fiscalizar as Entidades de atendimento, conforme o art. 95 do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente-ECA;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da criança e do adolescente (Art. 223 a 258 –do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente-ECA);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

VI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (Art. 148-do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente-ECA);

VII – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101 do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente-ECA, dos incisos I ao VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII – expedir notificações;

IX – requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;

X – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos Arts. 220, & 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII – subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto às prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIII – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV – sistematizar dados informativos, quanto à situação da criança e adolescente no Município;

XV – desempenhar outras atribuições previstas em lei.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA

Art 6º. A área de atendimento do Conselho será toda extensão territorial do Município de São Sebastião do Alto-RJ.

Art 7º. A Competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

Parágrafo único: Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. São órgãos do Conselho Tutelar:

I – Plenário

II – Serviços Administrativos

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 9º. O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente;

§ 1. As sessões ordinárias ocorrerão de quinze em quinze dias de cada mês, no horário compreendido de 09h00 às 11:00 horas;

§ 2. As sessões objetivarão o estudo de caso planejamento e avaliação de ações, análise da prática;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 10. Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigiram estudo mais aprofundado.

Art. 11. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

Art. 12. De cada sessão plenária do Conselho, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 13. Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Art. 14 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias, e, designará um Coordenador e um Secretário, para conduzir os trabalhos intercalando a cada plenária sua função de acordo com escala pré-determinada.

§ 1º - Ao Coordenador será atribuída a coordenação das sessões plenárias, participando das discussões e votações;

§ 2º - Ao Secretário será atribuída a preparação junto ao Coordenador da pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, auxiliando e lavrando as atas das respectivas reuniões;

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas por no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia determinando horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§ 4º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 5º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 6º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria;

§ 7º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;

Capítulo V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. A Secretária compete:

- I – orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;
- II – secretariar as reuniões conjuntas;
- III – manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;
- IV – prestar as informações que lhe forem requisitadas.
- V – agendar compromissos dos conselheiros.

Art. 16. Ao serviço de transporte compete:

- I – conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento às instituições;
- II – conduzir crianças e adolescentes quando solicitado pelos conselheiros;
- III – portar-se com dignidade e zelo profissional na condição do veículo e no trato com as pessoas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Sebastiao do Alto
Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

IV – preencher sempre que houver deslocamento, o controle do uso de veículo;

V - fazer uso do veículo somente para a execução das atividades laborativas.

Capítulo VI DAS LICENÇAS/FÉRIAS/VENCIMENTOS

Art. 17. As licenças/Férias/Vencimentos serão concedidas conforme o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município São Sebastião do Alto-RJ, em conformidade com a Lei Municipal 687 de 30 de março de 2015.

Capítulo VII DOS AUXILIARES

Art. 18. São auxiliares os funcionários designados, ou postos à disposição do Conselho tutelar pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do colegiado.

Capítulo VIII DOS SUPLENTES

Art. 19. Fica opcional a participação dos suplentes às reuniões do Conselho tutelar, sem direito a voto.

Parágrafo Único. Quando da vacância da vaga do titular, assume o suplente, por ordem decrescente de votação.

Capítulo IX DA PERDA DO MANDATO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 20. Perderá o mandato, o conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO X Das Disposições finais

Art. 21. O presente Regimento Interno poder ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho, desde que votada por maioria absoluta de votos.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São Sebastião do Alto-RJ, 10 de Outubro de 2017.

Conselheiros: Fabiany Costa da Silva
Janice Marinho Vieira Brandão
Jocenilda Lima de Paula
Sávio Passos Rosado
Raquel da Silva Fernandes